21ª S.O 27-6-19 Proc. 243/19

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 27/6/2019

em 27 de junho de 2019

Mensagem nº 43/19
Proc. nº 23731/19

MENSAGEM Nº 43/19
DOCUMENTO Nº 2418/19

Senhor Presidente

WILSON CARDOSO
Presidente

O Projeto de Lei anexo visa criar e disciplinar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano cujas competências estão fixadas no art. 2º.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua tramitação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

PROJETO Nº 45
RECEBIDO EM 27/6/19
VENCE EM 10/9/19

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Eliane Moura
EM 27/6/19 às 16:45

PROJETO DE LEI Nº 71/19
DOCUMENTO Nº 2419/19

Cria e disciplina o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.
Processo nº 23731/19

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU -, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de São Vicente, como órgão gestor das Operações Urbanas Consorciadas – OUC no Município.

Parágrafo único - O gestor técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é a Secretaria de Projetos Especiais – SEPES.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU:

I – fomentar a participação da sociedade nas diversas discussões relativas às diretrizes estabelecidas no Plano das Operações Urbanas;

II - opinar sobre planos e programas de desenvolvimento sustentável;

III - opinar sobre planos e programas de revitalização e renovação urbana, na área insular do Município;

IV - analisar, antes do seu envio à Câmara Municipal, as propostas de alteração do Plano Diretor, e de seus desdobramentos legais, em especial a legislação de uso e ocupação do solo;

V - acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos de preservação e renovação urbana;

VI – apresentar propostas e opinar, anualmente, sobre a programação do Fundo de Desenvolvimento Urbano;

VII – acompanhar e avaliar a gestão econômica do Fundo de Desenvolvimento Urbano;

VIII – constituir Grupos Técnicos e Comissões Especiais, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

IX – elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por representantes titulares da sociedade civil e do Poder Público, com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SEJUR;

II - representante da Secretaria de Projetos Especiais – SEPES;

III - representante da Secretaria do Meio Ambiente e Defesa Animal – SEMADA;

IV - representante da Secretaria de Governo – SEGOV;

V - representante da Secretaria de Obras Particulares – SEOB;

VI - representante da Secretaria de Trânsito e Transporte – SETRANS;

VII – representante da Secretaria da Habitação – SEHAB;

VIII – representante da Secretaria de Planejamento – SEPLAN;

IX – representante da Câmara Municipal;

X – representante da Ordem dos Advogados – OAB;

XI – representante dos Profissionais de Arquitetura e Urbanismo do Município de São Vicente - CAU/SP;

XII – representante dos Profissionais de Engenharia do Município de São Vicente - CREA/SP;

XIII – representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA;

XIV – representante dos Empresários da Construção Civil – ASSECOB;

XV – representante dos proprietários de estabelecimentos comerciais do Município – Associação Comercial de São Vicente;

XVI – representante do Movimento de Moradia;

XVII – representante do Movimento de Transportes.

Art. 4º – O mandato dos Conselheiros terá a duração de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O Conselheiro, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo suplente.

Art. 5º - O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado possuindo, porém, caráter de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho será presidido pelo titular da Secretaria de Projetos Especiais, que terá a atribuição do voto de desempate, e terá como Secretário Executivo o titular da Secretaria Municipal de Habitação, que o substituirá em suas ausências.

Parágrafo único – O Conselho será secretariado por um funcionário público municipal.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Projetos Especiais, através das Diretorias de Planejamento e de Projetos, prestarão ao Conselho o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados, para a consecução de seus fins.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *